



Decreto nº 164/2025, de 09 de junho de 2025.

“Institui o Prêmio “Melhor Proficiência de Senador La Rocque” para os professores/estudantes/unidades de ensino na Rede Municipal de Ensino de Senador La Rocque/MA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998, na Lei Orgânica do Município (Lei nº 01, de 27 de junho de 1997), no Plano de Cargo e Carreira da Rede Pública do Municipal de Ensino de Senador La Rocque/MA (LEI MUNICIPAL Nº 001/2012) e PME - Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº011/2015, de 23 de junho de 2015),

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que estabelece a avaliação como um dos princípios norteadores da educação nacional;
CONSIDERANDO o aprimoramento contínuo da qualidade do ensino como propulsor do progresso municipal;
CONSIDERANDO a busca pela excelência e a indispensabilidade do reconhecimento e valorização dos avanços educacionais eficazes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio **“Melhor Proficiência de Senador La Rocque”** destinado a reconhecer e premiar escolas, professores e estudantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (2º e 5º ano) e Anos Finais (9º ano) da rede pública municipal de ensino, que se destacam por seus índices e resultados das avaliações somativas do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão - SEAMA.

§1º - A premiação será prestada anualmente às escolas, professores e estudantes do Ensino Fundamental do Município que atendem aos critérios do SEAMA e participam anualmente;

§2º - Serão premiados escolas, professores e estudantes que obtiverem maior pontuação final na proficiência de Língua Portuguesa e Matemática, considerando-se os critérios estabelecidos no artigo 4º;

§3º - O prêmio consistirá em incentivo financeiro às escolas, professores e estudantes vencedores, além de troféus/placas que serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

§4º - A entrega do prêmio ocorrerá em solenidade oficial, e realizar-se-á anualmente no mês de fevereiro/março do ano subsequente, a ser coordenado e organizado pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 2º - O Prêmio "**Melhor Proficiência de Senador La Rocque**" tem como objetivo geral divulgar e valorizar o bom desempenho educativo da comunidade estudantil da rede pública municipal de Senador La Rocque, na Avaliação Somativa do SEAMA, assim como alcançar a metas municipais projetadas pelo Ministério da Educação.

I - Valorizar por meio de divulgação e premiação professores/estudantes/unidades de ensino que obtiverem a melhor proficiência no SEAMA somativa anual;

II - Incentivar a equipe docente a desenvolver práticas inovadoras de ensino-aprendizagem que contribuam para o avanço qualitativo da educação no município;

III - Estimular o desenvolvimento da gestão democrática e formação continuada nas unidades escolares, tendo como foco a melhoria do processo de aprendizagem;

IV - Conscientizar a família da importância de acompanhar os filhos no desempenho escolar.

Art. 3º - O Prêmio "Melhor Proficiência de Senador La Rocque" tem como público-alvo os estudantes e professores de Língua Portuguesa e Matemática e a rede municipal de ensino que participa das avaliações do SEAMA.

Art. 4º - A seleção dos candidatos ao prêmio será efetuada por comissão julgadora instituída por meio de ato normativo da Secretaria Municipal de Educação. A referida comissão terá por atribuição analisar os dados inscritos, considerando os seguintes critérios avaliativos.

§1º - Considera-se público-alvo todas as escolas públicas regulares municipais localizadas em zonas urbana e rural que possuam estudantes matriculados no 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e que atendem aos critérios estabelecidos pela Avaliação Somativa do SEAMA. Conforme categorias listadas abaixo:

Categoria 1 - Professor de aluno com melhor proficiência em Língua Portuguesa 9º ano;

Categoria 2 - Professor de aluno com melhor proficiência em Matemática de 9º ano;

Categoria 3 - Professor titular de aluno com melhor média de proficiência do 5º ano;

Categoria 4 - Professor titular de aluno com melhor média de proficiência do 2º ano;

Categoria 5 - Estudante com melhor média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática 9º ano;

Categoria 6 - Estudante com melhor média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática do 5º ano;

Categoria 7 - Estudante com melhor média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática do 2º ano;

Categoria 8 - Escola com melhor média de proficiência da sala em Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano;

Categoria 9 - Escola com melhor média de proficiência da sala em Língua Portuguesa



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

e Matemática do 5º ano;

Categoria 10 - Escola com melhor média de proficiência da sala em Língua Portuguesa e Matemática do 2º ano.

§2º - A seleção dos ganhadores será realizada por meio da análise dos resultados do SEAMA somativa, e premiada com base nos critérios descritos abaixo:

I - Média de resultados de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática de estudantes de 2º, 5º e 9º anos em avaliações somativas do SEAMA;

II - Média de resultados de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática de turmas de 2º, 5º e 9º anos em avaliações somativas do SEAMA.

Art. 5º - A comissão julgadora terá como atribuição a análise minuciosa das inscrições, a seleção dos finalistas e a designação dos vencedores do prêmio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do
Estado do Maranhão aos 09 dias do mês de junho de 2025.**

**Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal**